



Número: **0800231-76.2019.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **07/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTINA BATISTA DE LIMA (AUTOR)	ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO) ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19634455	07/03/2019 17:17	Petição Inicial	Petição Inicial
19634732	07/03/2019 17:17	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Outros Documentos
19634766	07/03/2019 17:17	DOC PESSOAIS	Outros Documentos
19634780	07/03/2019 17:17	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
19634802	07/03/2019 17:17	B.O	Outros Documentos
19634829	07/03/2019 17:17	DOC VEÍCULO	Outros Documentos
19634873	07/03/2019 17:17	DOC MÉDICOS Parte2	Outros Documentos
19634919	07/03/2019 17:17	CARTA LÍDER	Outros Documentos
19635051	07/03/2019 17:17	DOC MÉDICOS Parte1	Outros Documentos
19670525	18/03/2019 14:43	Despacho	Despacho
19992681	22/03/2019 11:12	Petição JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	Petição
19992753	22/03/2019 11:12	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF	Documento de Comprovação
19992763	22/03/2019 11:12	GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
21725694	04/06/2019 23:27	Despacho	Despacho
25024866	04/10/2019 12:31	Decisão	Decisão
25051593	05/10/2019 08:33	Decisão	Decisão

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA __VARA CÍVI
ESTADO DA PARAÍBA**

CRISTINA BATISTA DE LIMA, brasileira, casada, auxiliar de serviços, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1716256 SSP/PB, e inscrito no CPF sob nº 931.118.835-72, domiciliada no Sítio Serrinha dos Bezerras, Zona Rural, na Cidade de Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuração doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07, ajuizar a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".



DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.

DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **07/06/2018**, que resultaram em sequelas definitivas, quais são:

FRATURA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO;

FRATURA DO TORNOZELO ESQUERDO;

CAUSANDO ENORMES DORES E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DA MOBILIDADE.

Acarretando-lhe sequelas permanentes, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro **(SINISTRO N° 3180399562)**, obtendo por resposta da seguradora a Negativa Técnica, ou seja, **não recebendo valor algum**, mesmo comprovando que diante das lesões sofridas, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da integralidade de toda a monta indenizatória, restando a parte autora o direito a receber a diferença de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a esta inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ”

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (LEI Nº 6.194/1974).

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independentemente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE.

INOCORRÊNCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ação de reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;



- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.
- 9). Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10). Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ALVES DE ARTHUR MEDEIROS, inscrito na OAB/PB 25.763**, com endereço profissional constante na procuração.

Dá-se a esta o **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Patos/PB, 07 de março de 2019.

Arthur Alves de Medeiros



QUESITOS PERICIAIS DA PARTE AUTORA:

1. **HOUVE LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DA PARTE AUTORA EM VIRTUDE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO?**
2. **QUEIRA O SR. PERITO ESCLARECER SE AS LESÕES SÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE?**
3. **O ACIDENTE AFETOU EM PERDA DA FORÇA, MOBILIDADE, FLEXIBILIDADE EM ALGUM MEMBRO, OU OUTRA LIMITAÇÃO, COMO, SENTIDO OU FUNÇÃO?**
4. **SE TEM DEFORMIDADE? EM QUAL REGIÃO DO CORPO? HOUVE DANO DA PARTE ESTÉTICA?**
5. **A DEBILIDADE/DEFORMIDADE PERMANENTE OCASIONADA IMPEDE A REQUERENTE DE LEVAR UMA VIDA COMUM? GERA-LHE LIMITAÇÕES? OU RESULTA EM PERIGO DE VIDA?**
6. **DAS LESÕES RESULTA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO OU INCAPACIDADE FISIOLÓGICA?**
7. **EXISTE TRATAMENTO MÉDICO/CIRÚRGICO CAPAZ DE REVERTER A SITUAÇÃO DO REQUERENTE? TAL PROCEDIMENTO É VIÁVEL E ACESSÍVEL ÀS PESSOAS DE SITUAÇÃO FINANCEIRA HIPOSSUFICIENTE? SE EFICAZ? QUAL A PORCENTAGEM?**
8. **A INVALIDEZ DO REQUERENTE PODE SER FIXADA EM REPERCUSSÃO TOTAL, INTENSA, MÉDIA, LEVE OU RESIDUAL? QUAL A PORCENTAGEM DA INVALIDEZ?**



PROCURAÇÃO "ad judicia"

Outorgante: Eu, Cristina Batista de Lima

brasileiro(a), estado civil Casada, profissão auxiliar de serviço, nascido(a) em 03/10/1973, inscrito(a) no CPF sob o nº 93.111.835-472 e RG nº 1716256, residente na Sítio Seminha dos Bezerros, Bairro _____, na cidade de Juáres, Estado Paraíba, CEP 58753-000, fone (83) 996.59-7513, e-mail _____

Outorgados: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.997, ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.763, ambos com escritório, endereço na Rua Paulo Mendes, nº 16, Centro, Cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58.700-240, fone (83) 3421-7636 e DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, acadêmico de direito, inscrito no RG sob o nº 58.354.94 e CPF sob o nº 041.095.504-32.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o(a) **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados, concedendo-lhes os poderes da **cláusula para o foro em geral (ad judicia) com poderes amplos**, gerais e ilimitados, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem meus interesses, especialmente para _____ proporem Alto Indenização Seguro DPVAT

a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal. Confere ainda os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar termo de renúncia de valores excedentes à alçada do JEF e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei 13.105/2015, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier. **Não autorizo por este instrumento os advogados à sacarem valores em meu nome.**

Nesta data, em 15/10/2018.

Cristina Batista de Lima
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Cristina Batista de Lima

brasileiro(a), estado civil casada, profissão auxiliar de perigo, nascido(a) em 03/10/1973, inscrito(a) no CPF sob o nº 931118354 72 e RG nº 1716256, residente na Sítio Serrinha, dos Begemas, Bairro _____, na cidade de Tavares, Estado Paraíba, CEP 58753 - 000, fone (83) 99659-7513, e-mail _____

declaro sob as penas da lei que não posso condições financeiras de arcar com os encargos processuais sem afetar o meu sustento e o da minha própria família.

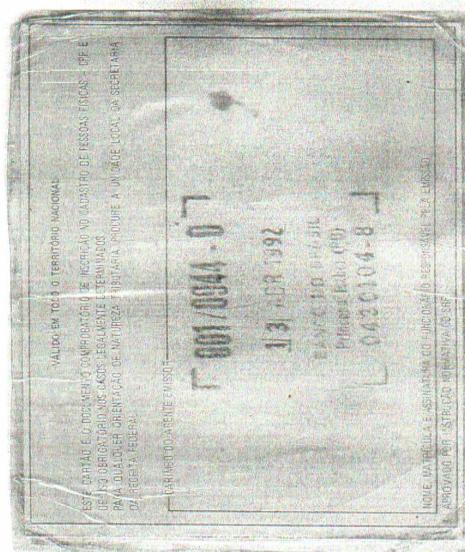
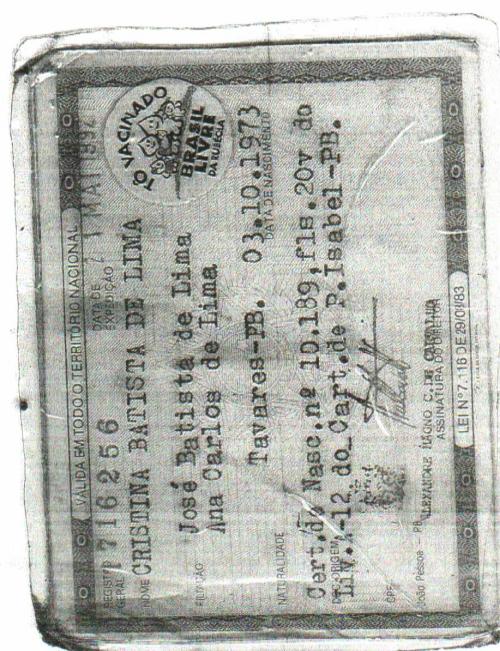
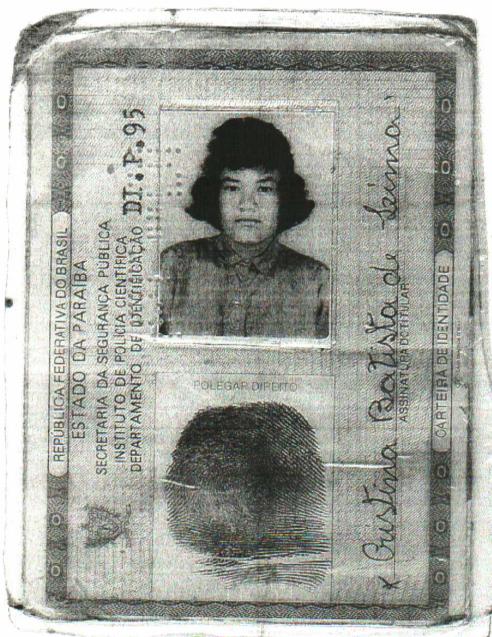
Por isso requeiro a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, para o exercício de meus direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados.

Nesta data, em 15/10/2018.

Cristina Batista de Lima

Declarante





CRISTINA BATISTA DE LIMA
SIT SERRINHA DOS BEZERRAS, S/N - C - ÁREA RURAL
PRINCESA ISABEL / PB CEP: 58755000 (AG. 185)

Emissão: 28/01/2018 Referência: Jan/ 2018

ENERGISA FARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MÔNÓFÁSICO B/230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Roteiro: 18 - 165 - 183 - 7200 N° medidor: 000005050548

CNPJ: 06.096.089/0001-40 Insc. Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°001 415.178
Cód. para Déb. Automático: 0000842439

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2018	29/01/2018	28/02/2018	93111835472 Insc. Est

UC (Unidade Consumidora): 5/084243-9

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- Compartilhe sua energia consciência também nas redes sociais: Facebook, no facebook.com/birenergisa e no Twitter (@energisa), sempre que precisar da gente. Queremos estar sempre próximos!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leritura	Data	Leritura	
29/12/17	11580	29/01/18	11670	1 88 31

CCN	Descrição	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS/ PIS/ Cofins (R\$)	ICMS/ PIS/ Cofins (R\$)	Consumo (kWh)			
0501	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0.244860	7,34	7,34	25	1.83	7,34	0,07	0,35
0501	Consumo-31 a 100kWh-BR	50.000	0.419620	20,69	20,69	25	5,25	20,69	0,22	1,00
0501	Adic. B. Vermelha			0,08	0,08	25	0,02	0,08	0,00	0,00
0510	Subsídio			28,93	28,93	25	7,23	28,93	0,39	1,38
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0507	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA		6,90	0,00	0	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
0508	Devolução Subsídio		20,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCN: Código de Classificação do Item TOTAL: 44,12 57,34 14,53 57,34 0,59 2,78

Média últimos meses (kWh) 48 VENCIMENTO 05/02/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 44,12

Histórico de Consumo (kWh)
Jan/17 Fev/17 Mar/17 Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17

RESERVADO A ELETRO 955b9ff4c.b57c.1f2c.d1ab.7195.a7fb.eca9.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
UIC MENSAL	4,14	NOMINAL	Serviços de Dist. de Energia/PB	7,53	17,08
DIC TRIMESTRAL	26,34	220	Compre de Energia	20,71	20,71
DIC ANUAL	92,04	1.00	Serviço de Transmissão	1,15	2,81
FIC MENSAL	8,04	CONTRATADA	Encargos Setoriais	2,09	4,74
FIC TRIMESTRAL	16,08	LIMITE NORMATICO	Encargos Fiscais e Encargos	2,44	55,42
DIC ANUAL	7,20	223	Outros Serviços	0,00	0,00
DICU	16,80	4,14	Total	44,12	100,00

Valor do EU8D (Ref. 11/2017) R\$ 6,33

REAVISO DE VENCIMENTO ATENÇÃO: Caso a fatura não seja paga no vencimento, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/02/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comprovado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso o cliente esteja atrasado no pagamento das fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,02.

Faturas em atraso Dez/17 31,55



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISP DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial:
OCORRÊNCIA POLICIAL N° 407/2018, LIVRO n° 002/2018.

DATA: 08.08.2018

HORA: 15h20min

CIDADE: Princesa Isabel/PB

DELEGADO: GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL

Noticiante: CRISTINA BATISTA DE LIMA

Estado civil: CASADA

Sexo: FEMININO; **Nascimento:** 03/10/1973 **Idade:** 45 ANOS

Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Princesa Isabel/PB

Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Filiação: JOSÉ BATISTA DE LIMA E ANA CARLOS DE LIMA

Endereço: Sítio Serrinha dos Bezerros, Zona Rural de Princesa Isabel/PB

NARRATIVA

QUE na data de 07 de junho de 2018, por volta das 11h40min, sofreu um acidente automobilístico quando trafegava como piloto de uma motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ESD, ano 2014, modelo 2014, cor vermelha, placa FQD 2099/SP, CHASSI 9C2KDO540ER059200, que a motocicleta não é registrada em seu nome, quando em estrada vicinal entre os Sítios de Junco e Serrinha dos Bezerros, Princesa Isabel-PB em uma areia perdeu o controle da motocicleta e veio a cair, Que foi socorrido por terceiros e levada para a Unidade Mista de Atendimento de Tavares/PB, que em seguida foi transferida para a Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel-PB, onde foi realizado um Raio X.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante: Cristina Batista de Lima
Cristina Batista de Lima
182.412.1

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Antonio Rosa Neto,
RG nº 1.305.582, data de expedição 05/03/2008
Órgão SSDS-PB, portador do CPF nº 840.472.406-00 com
domicílio na cidade de Tavares, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Induguro- Área Rural, nº S/N,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Cristina Batista de Lima, cujo o condutor era
Cristina Batista de Lima.

Veículo: Moto
Modelo: Honda/NXR, 150 Bros ESD
Ano: 2014 / 2014
Placa: FQD 2099
Chassi: 9C2KD0540ER059200
Data do Acidente: 07/06/2018
Local e Data: Tavares - PB ; 06/08/2018

Antonio Rosa Neto

Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)
(Sem reconhecimento de firma)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADÃOS

PL. 061704-3059-3

Nº 013651439851
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

UN. 01021095900 DATA: 01/01/2017

PLACA: 0149900 CATEGORIA: FÁTICO

DATA DE REGISTRO: 01/01/2017

DATA DE VENCIMENTO: 01/01/2018

DATA DE VENCIMENTO DE LICENCIAMENTO: 01/01/2018

DATA DE VENCIMENTO DE IPVA: 01/01/2018

DATA DE VENCIMENTO DE PIS: 01/01/2018

DATA DE VENCIMENTO DE PIS/PASEP: 01/01/2018

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM TERRRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU/OU SEU DIREITO DIPVAT

SPN Nº 013651439851 BILHETE DE SEGURO DIPVAT

RECIBO SPNº 237

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DIPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES DE PÁIS DE COBERTURA
WWW.ENSURADORADECOPAR.BR
DIPVAT 1600 0211204

ASINATURA

F G

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

ATENÇÃO

O aviso do IPVA de
2018 deixará de ser
enviado pelo correio.

As informações de
débitos do veículo
estão disponíveis
em ambiente digital
no site: www.ipva.fazenda.sp.gov.br

SEGURODA LIDER - DIPVAT

013651439851

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017

41002 / 2017



MUNICÍPIO DE TAVARES - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA

Dr. Leonardo

ENCAMINHAMENTO

Unidade de Origem:

Unidade Mista de Tavares

Paciente:

Cristina Batista Lima

Registro:

Dados Clínicos:

Dor + limitação funcional pe. E...

Exames Complementares/ Resultados:

Rx - Perna E - Tóngolo.
PA: 130x80 mmHg -

Hipótese Diagnóstica:

Fissura com fratura fibular E há
investigação.

Conduta Adotada:

- Expediente

Justificativa do Encaminhamento:

Falta Especialista.

Encaminhamento Para:

Hospital Regional - Patos

07/06/18.

Data

Dr. Jailson P. Ramos
CRM-PB 2892
CRM-EPE 26431

Medico CRM

97





Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 07/03/2019 17:16:27
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903071711331740000019104711>
Número do documento: 1903071711331740000019104711

Num. 19634873 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 07/03/2019 17:16:27

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 07/03/2019 17:16:27
<http://sic.tjpb.jus.br:80/sic/Processo/ConsultaDocumento/list>;view;com2x;180202717112317400000018194711

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

COMPLEXO HOSPITALAR
REGIONAL DEPUTADO
JANDUHY CARNEIRO

GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE

SUS 

Até o ortopédico

*Atend. ortopédico
devido que se acha-
fou com mordidas*

09/06/18 que

*Amans o tornozelo
esquerdo; hipo a
fricção em articula-
ção de mule*

Ass. 09/08/18

*Stênio G. W. Araújo
CRM 1524 - 323146
ORTOPÉDICO / TRAUMATOLOGIA
CRIS 200780197710000*

*Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.*



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 07/03/2019 17:16:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030717113317400000019104711>
Número do documento: 19030717113317400000019104711

Num. 19634873 - Pág. 3



Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: CRISTINA BATISTA DE LIMA

Nº Sinistro: 3180399562
Vitima: CRISTINA BATISTA DE LIMA
Data do Acidente: 07/06/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA ARAUJO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

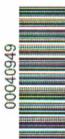
Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180399562**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **07/06/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Pag. 01897/01898 - carta_04 - INVALIDEZ

Carta nº 13343629





Município de Tavares - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TAVARES – (HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA)

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o senhora CRISTINA BATISTA DE LIMA, 44 anos, portador da cédula de identidade nº 1716256, residente e domiciliado no sitio Serrinha dos Bezerra município de Tavares – PB, foi atendido na unidade mista de saúde no dia 07 de junho de 2018 às 15:00 hs, vítima de acidente de motocicleta, a paciente foi transferida pelo motorista Aparecido Simão, na ambulância do Hospital José Leite da Silva Tavares - PB, com placa QFK 4284 para a Unidade de Pronto Atendimento UPA em Princesa Isabel – PB, para a realização de um exame de raio -x, em seguida encaminha para o Hospital Regional de Patos - PB

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Tavares, 19 de Julho de 2018.

AÚREA THEREZA DIAS ALMEIDA DE MELO
COREN – PB: 264.580
ENFERMEIRA PLANTONISTA HJLS



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 07/03/2019 17:16:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030717152052300000019104884>
Número do documento: 19030717152052300000019104884

Num. 19635051 - Pág. 1

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Senha:

F.A.A. - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Nome: 25596 - CRISTINA BATISTA DE LIMA

Sexo: F CNS: 705004444904254 Raça/Cor: PARDA

Mãe: ANA CARLOS DE LIMA

Complemento: Bairro: ZONA RURAL

Tel. Residencial: Tel. Comercial:

Ocupação: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

DATA/HORA DA RECEPÇÃO: 07/06/2018 - 13:39:52

DATA/HORA DA PRÉ-CONSULTA: 07/06/2018 - 13:48:40

Nº F.A.A. : 68499

DN: 03/10/1973 Idade: 44 Anos, 8 Meses e 4 Dias.

Etnia: RG: 1716256 CPF: 931.118.354-72

Endereço: SITIO SERRINHA DOS BEZERRA - S/N

Cidade: PRINCESA ISABEL CEP: 58.755-000 UF: PB

Contato: Celular:

Pal: JOSE BATISTA DE LIMA

DADOS DA PRÉ CONSULTA
Informações da Recepção

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: (X) VERDE

Informações da pré-consulta:

PACIENTE REFERE DOR E EDEMA NO PÉ ESQUERDO, APÓS QUEDA DE MOTO.

Rosinês Medeiros Freitas

Enfermeira

CRF-PB 970-840

Medicamentos em uso:

NEGA

Hipertensão: () Sim () Não Diabetes: () Sim () Não Cancer: () Sim () Não Pneumopatia: () Sim () Não
Transplantado: () Sim () Não Alergia: () Sim () Não Se Sim, Qual: _____ Outros: () Sim () Não
Antecedentes Pessoais:

P.A. 126 X 76 mmHg Temperatura: °C Sat O2: % Glicemias Capilar: mg/dl Glasgow: 15 - CONSCIENTE
Pulso: 0 Freq. Respiratória: 0 Bpm Peso: Kg Altura: cm Dor: MODERADA LEVE
Prof. Resp. pré-consulta: **ROSINES MEDEIROS FREITAS**
CRM/Número da Licença: **370840**

DADOS CLÍNICOS

EXAMES

DIAGNÓSTICO

CID

PREScrição

Joana Justino de S. Freitas
Enfermeira
CRF-PB 970-840

DATA E HORA: 07/06/18

(A) Alta () Alta a Pedido/A Revelia () Desistência () Repouso () Internação

() Encaminhado á _____

() Transferido para: _____

() Óbito até 24 horas () Óbito > 24hs () IML () SVO () D.O.Nº _____

Christina Batista de Lima

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Profissional

Atendente Responsável na Recepção: **MARIA DE LOURDES SANTANA**

Endereço: ALFREDO CARLOS DA COSTA, S/N, MAIA, PRINCESA ISABEL - PB - Tel.: 3457-2270

Usuário que imprimiu: **MARIA SANTANA**

Data: 07/06/2018

13:37:51

Pág: 1 de 1

Modelo 44

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO "CAMPOS BARROS"
RUA DEL MARCOLINO, 225 - CENTRO - CEP: 58755-000 - CNE: (83) 3467-2136

PRINCESA ISABEL - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade,
Princesa Isabel-PB 03/08/2018 09:41:54

Marta Rodrigues dos Santos - Escrevente
(2018-0026983) FMD:RBS 2,37 FARPEM:R\$ 0,28 FERJ:R\$ 0,47

SELO DIGITAL: RBS00009-ANM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL																																		
CNES: 2605473 CNPJ: 06.778.268.0023/06 NOME: HOSPITAL REGIONAL DE JANDUHY CARNEIRO ENDERECO: RUA HORACIO NOBRECA, 511 CIDADE: PATOS ESTADO: PARAÍBA UF: 25 ATENDIM.: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA) CLASS. RISCO: VERDE Transporte: AMBULANCIA BRANCA ORIGEM: TAVARES - HOSPITAL JOSE LEITE DA SILVA PACIENTE: CRISTINA BATISTA DE LIMA		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE PROcedimento DESCRIÇÃO Cid MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS Reg. S Enc. S																																		
Nome Social: ANA CARLOS DE LIMA Filiação II: JOSE BATISTA DE LIMA Nascimento: 31/01/1973 Idade: 44 Cor Parda Gênero: MULHER CUS Profissao: FUNCIONARIO(A) PÚBLICO Endereco: SITIO SERRINHA DOS BEZERROS Bairro: ZONA RURAL Cidade: TAVARES - PB - 58753-000 - 2516607 CNS: 705-0044-44904254 Ident: Reg Nasc: Num.: CPF: Recep ALANE Reg Nasc: Fone: Fone: Data / Hora: 7/6/2018 17:51:54 Ficha: 256887 ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: PESO: PA: TEMP.: DIGIT:		OPERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO - 5010-207-4289-9408-0003 CBO Médico / Cm / Cns CARÁTER DO ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR RÁTENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS																																		
SERVÍCOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO <table border="1"> <tr> <td>1 -</td> <td>1</td> <td>4</td> <td>0</td> <td>8</td> <td>0</td> <td>5</td> <td>0</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>2 -</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 -</td> <td></td> </tr> </table>		1 -	1	4	0	8	0	5	0	2	1	7	2 -											3 -											CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO 07/06/18 H: 18 Min: 00 <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> ALTA A PEDIDO <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> ÓBITO <input checked="" type="checkbox"/> ALTA MÉDICA TRANSFERÊNCIA: <i>J. L. Legislativo - Pernambuco</i> MÉDICO CRM: <i>J. L. Legislativo - Pernambuco</i>	
1 -	1	4	0	8	0	5	0	2	1	7																										
2 -																																				
3 -																																				
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS) SOLICITAÇÃO DE PARECER H Min																																				





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800231-76.2019.8.15.0311

DESPACHO

Vistos, etc.:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito a fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade judiciária, a possibilidade de concessão de isenção parcial de custas ou ainda, o parcelamento das custas, nos moldes do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC.

Após, volte-me conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

PRÍNCESA ISABEL, 9 de março de 2019.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 18/03/2019 14:42:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031814420062100000019139267>
Número do documento: 19031814420062100000019139267

Num. 19670525 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA MISTA DA COMARCA
DE PRINCESA ISABEL - ESTADO DA PARAÍBA**

Processo nº: 0800231-76.2019.815.0311

CRISTINA BATISTA DE LIMA, já qualificada nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **Petição de Juntada**,

Conforme disposto no art. 98 do CPC, declara a parte autora não possuir atualmente recursos financeiros suficientes para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Acontece que, no despacho retro **ID. 19670525**, Vossa Excelência instou a autora, juntar aos autos guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito a fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade judiciária.

Ocorre que, como qualquer cidadão assalariado, encontra-se a parte autora com muitas despesas a pagar, o que lhe impossibilita no momento ter uma melhor condição financeira, que a mesma trabalha como Auxiliar de Serviços, onde o salário que recebe é pouco para o seu sustento, onde **não sobra nada do seu salário** para que arque com suas demais despesas.

Nesse diapasão, e em conformidade com a Lei nº 7.115/1983 a autora requer também, juntada de **Declaração de Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

Inconteste que demonstrado total **carência econômica**, a autora se encontra impedida de arcar com as despesas processuais desta demanda, cujo, a **guia de custas** ficaria no valor de **R\$ 1.194,65 (um mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, Guia em anexo.

Resta claro, que no caso em tela, não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira da parte autora.

Diante o aqui exposto, pede-se a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, com o prosseguimento do feito, em seus regulares termos, sobremodo com a citação da parte demandada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.



Patos-PB, 22 de março de 2019.

ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES

OAB/PB 17.997

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB 25.763



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

CRISTINA BATISTA DE LIMA, brasileira, casada, auxiliar de serviços, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1716256 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 931.118.835-72, domiciliada no Sítio Serrinha dos Bezerras, Zona Rural, na Cidade de Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000.

Em conformidade com a Lei nº 7.115/1983. DECLARO, para os devidos fins, que sou **ISENTA de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente à Vossa Excelência junto ao processo que tramita perante está **1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel - PB**, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT, Processo nº 0800231-76.2019.815.0311**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal).

Patos-PB, 22 de março de 2019

Christina Batista de Lima

Assinatura



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 031.6.19.00255/01</p> <p>Data de emissão: 22/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	31/03/2019
Número da guia: 031.2019.600255 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.194,65
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000110 946509283184 520190331030 161900255019</p>			Valor final: R\$ 1.194,65

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 031.6.19.00255/01</p> <p>Data de emissão: 22/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	31/03/2019
Número da guia: 031.2019.600255 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.194,65
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000110 946509283184 520190331030 161900255019</p>			Valor final: R\$ 1.194,65

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 031.6.19.00255/01</p> <p>Data de emissão: 22/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	31/03/2019
Número da guia: 031.2019.600255 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.194,65
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000110 946509283184 520190331030 161900255019</p>			Valor final: R\$ 1.194,65





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 031.2019.600255

Data Vencimento: 31/03/2019

Data Emissão: 22/03/2019

Comarca: Princesa Isabel

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: CRISTINA BATISTA DE LIMA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S.A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 990,80

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.193,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/03/2019 11:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032211113146400000019450100>
Número do documento: 19032211113146400000019450100

Num. 19992763 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800231-76.2019.8.15.0311

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do pedido de Id. 19992681 e documentos comprobatórios anexados, DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária.

A atividade probatória deverá recair sobre a existência ou não de invalidez permanente sofrida pelo autor e o seu grau. Para tanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia judicial na parte autora, de modo a subsidiar suficientemente a resolução da demanda.

Nesse contexto, oficie-se ao HOSPITAL DEPUTADO JOSÉ PEREIRA LIMA (em Princesa Isabel), solicitando a realização de perícia médica (exame DPVAT) na autora, devendo os peritos responderem aos quesitos formulados pelas partes, as quais devem ser intimadas a apresentarem. O laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Ainda no ofício, solicite-se para que o respectivo Hospital informe a data do exame com, ao menos, uma antecedência de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação das partes e eventual nomeação de assistente técnico para acompanhamento da perícia (art. 465, CPC).

Com a designação da data, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intime-se o autor para comparecimento ao local informado e o réu para ter ciência do local e data da perícia.

Com a chegada do laudo, intimem-se as partes, sucessivamente, para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, voltem-me os autos conclusos.

Princesa Isabel/PB, data e assinatura eletrônicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ()

Processo: 0800231-76.2019.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CRISTINA BATISTA DE LIMA

Advogados do(a) AUTOR: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - PB17997, ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - PB25763

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

1) CITE-SE a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, e para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

2) Com a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.

3) NOMEIO a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e **FIXO** honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).



4) OFICIE-SE a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

4) Com a data da perícia, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

6) Com a entrega do laudo, EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

7) Por fim, FAÇA-SE conclusão para Sentença.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 04/10/2019 12:31:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100409211041900000024211571>
Número do documento: 19100409211041900000024211571

Num. 25024866 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ()

Processo: 0800231-76.2019.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CRISTINA BATISTA DE LIMA

Advogados do(a) AUTOR: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - PB17997, ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - PB25763

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

1) CITE-SE a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, e para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

2) Com a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.

3) NOMEIO a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e **FIXO** honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).



4) OFICIE-SE a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

4) Com a data da perícia, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

6) Com a entrega do laudo, EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

7) Por fim, FAÇA-SE conclusão para Sentença.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 04/10/2019 12:31:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100409211041900000024211571>
Número do documento: 19100409211041900000024211571

Num. 25051593 - Pág. 2